

OFÍCIO SEI Nº 0013880672/2022 - CAJ.DIREX.GQM.CGA

Joinville, 11 de agosto de 2022.

Ao
SEPUR.UPL

Requerente: Companhia Águas de Joinville

Protocolo nº: 11346/2021

Endereço do Empreendimento: Rua Rio Velho, s/nº - Bairro Ulysses Guimarães - Joinville - SC

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança da ETE Jarivatuba

Ilustríssima Senhora Juliete dos Santos,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao **Ofício SEPUD.UPL.AIU 0013455037/2022**, apresentamos o presente Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) revisado para apreciação desta SEPUD.

De início, ressaltamos que, com base nos estudos sintetizados no EIV quanto à compatibilidade entre o empreendimento e a capacidade da infraestrutura local, considerando a possibilidade de variação no contingente populacional (moradores e usuários) da vizinhança decorrente do empreendimento ao longo do tempo, concluiu-se que o empreendimento não causa impacto além do que a infraestrutura instalada suporta, dado que o impacto gerado pelo empreendimento no tráfego das vias avaliadas é mínimo.

Desta forma, as melhorias sugeridas no item 5.4.6 (Considerações e Medidas Mitigadoras) do estudo têm por objetivo prover maior segurança e mobilidade para todos os moradores/usuários das vias locais, não se caracterizando, portanto, como medidas compensatórias, visto que não decorrem de impactos advindos da implantação do empreendimento. Tratam-se, em verdade, de medidas de caráter propositivo em relação ao poder público.

A propósito disso, é importante destacar que as medidas preventivas, mitigadoras, potencializadoras e, sobretudo, compensatórias, **devem estar diretamente relacionadas aos impactos**, conforme orienta, acerca da elaboração e aplicação desse instrumento de política urbana local, o Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade – Volume 4 - “Estudo de Impacto de Vizinhança”, elaborado pelo Ministério das Cidades em 2017 (disponível em <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/CAPACIDADES4.pdf>).

De todo modo, mesmo isenta de responsabilidade, esta Companhia Águas de Joinville (CAJ) avaliará a viabilidade de execução destas melhorias no âmbito do Plano de Encerramento das Lagoas de Tratamento da Antiga ETE Jarivatuba, cujo projeto tem por objetivo não só a recuperação ambiental da área, mas também a implementação de um Complexo Socioambiental, cujo local deverá contar, entre outros, com

um Centro de Educação Ambiental e Treinamento para funcionários e terceirizados da CAJ, além de opções de lazer à vizinhança. Ou seja, tal projeto que por si só, já representa um grande ganho à população local, soma-se aos impactos positivos oriundos do próprio tratamento de esgotos, que se revertem em qualidade de vida e saúde à população Joinvilense. Ressalta-se, porém, que o escopo definitivo do referido projeto segue em estudo e deverá ser efetivado quando da elaboração dos projetos básicos/executivos.

Diante do exposto, o quadro a seguir apresenta os comentários acerca dos itens solicitados no Ofício supracitado.

Item	Solicitação Órgão	Evidência ou Justificativa
a	<p>No item 5.4.6. Considerações e Medidas Mitigadoras, cita "<i>...como a via não possui ciclofaixa e em boa parte, nem passeio, é importante que a via seja larga o suficiente para viabilizar a circulação concomitante de veículos, ciclistas e pedestres, dando mais segurança e mobilidade para todos os usuários da via.</i>". Neste caso específico das vias citadas no relatório e em geral nas vias em áreas urbanas, recomenda-se a implantação de conceito de ruas completas, com a construção de espaços destinados à circulação das pessoas em modos ativos separados dos modos motorizados. a circulação de pessoas e veículos de forma compartilhada só é admitida em áreas de tráfego moderado através de medidas próprias para isso.</p>	<p>Informação corrigida, incluindo a sugestão para a implantação do conceito de ruas completas. Verificar pág. 173.</p> <p>Ademais, conforme já delineado anteriormente, esta CAJ avaliará a viabilidade de execução destas melhorias no âmbito do Plano de Encerramento das lagoas de tratamento da antiga ETE Jarivatuba.</p>
b	<p>No item 5.4.6. Considerações e Medidas Mitigadoras, cita "<i>conclui-se que o impacto gerado pelo empreendimento no tráfego das vias avaliadas é mínimo, visto que o empreendimento já existia no local, sendo que esta ampliação não resulta em um aumento substancial no fluxo de veículos...</i>". Concordamos com a conclusão. No entanto, sugerimos como medida de qualificação para as pessoas que utilizam o transporte coletivo, sejam moradores da região ou trabalhadores da ETE solicitamos a inclusão da implantação de novo abrigo de passageiros, do modelo metálico e com vidros e com calçadas acessíveis, substituindo os dois abrigos existentes mais próximos ao empreendimento.</p>	<p>Conforme já delineado anteriormente, esta CAJ avaliará a viabilidade de execução destas melhorias no âmbito do Plano de Encerramento das lagoas de tratamento da antiga ETE Jarivatuba.</p>

Assim encaminhamos a documentação revisada conforme solicitado:

Anexo 1 - EIV Revisão 5;

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rhoden Rech, Empregado(a) Público(a)**, em 16/08/2022, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri de Oliveira Correa, Coordenador (a)**, em 16/08/2022, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rocha, Gerente**, em 16/08/2022, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) de Expansão**, em 17/08/2022, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013880672** e o código CRC **7FD3E243**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -
www.aguasdejoinville.com.br

21.1.003206-0

0013880672v12